REGULAMENTO (CEE) Nº 2440/93 DA COMISSÃO

de 2 de Setembro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 1318/93 da Comissão, que estatui as normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2067/92 do Conselho, relativo a acções de promoção e comercialização da carne de bovino de qualidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2067/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a acções de promoção e comercialização da carne de bovino de qualidade (1),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1318/93 da Comissão (2) estabeleceu normas de execução do citado regulamento, e, nomeadamente, no seu artigo 7º;

Considerando que, no primeiro ano de aplicação, o investimento prévio às acções de promoção plurianuais exige importantes recursos financeiros; que importa por conseguinte, no primeiro ano, aumentar o nível do adiantamento concedido aquando da celebração dos contratos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao nº 1, segundo parágrafo, do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 1318/93 é aditado o seguinte texto:

« Todavia, em relação a 1993, o adiantamento pode ascender a 50 % do montante máximo, na condição de ser pago antes de 10 de Outubro de 1993. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Setembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 57.
(2) JO nº L 132 de 29. 5. 1993, p. 83.